



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01024/2019

ASSEGURA A ADOÇÃO DE ACESSIBILIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS SEGMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica assegurado a adoção de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica localizados no âmbito do Município de Uberlândia, conforme art. 19 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, da Agência Nacional do Cinema – Ancine.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os cinemas instalados no Município de Uberlândia.

Art. 2º. Esta Lei Municipal poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ASSEGURA A ADOÇÃO DE ACESSIBILIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS SEGMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Atualmente tem sido um desafio à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial da comunidade surda no Brasil, em razão da árdua realidade negligenciada do poder público em promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural. De acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01024/2019

Organização Mundial de Saúde – OMS e do censo do IBGE de 2010, 70% dos deficientes auditivos do Brasil não são alfabetizados, e dependem exclusivamente da linguagem de sinais para se comunicar, ou seja, muitos são alfabetizados em Libras e como o português é uma língua basicamente fonética, seu aprendizado se torna mais difícil ainda. Postos à margem das questões sociais, culturais, e educacionais os surdos muitas vezes não são vistos pela sociedade por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição. São definidos como deficientes e, portanto incapaz, isso acontece por causa de um atraso na aquisição da linguagem que os surdos têm no seu desenvolvimento, já que, na maioria das vezes, o acesso a ela é inexistente. O Brasil reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio da Lei nº 10.436/2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, que no seu artigo 4º, dispõe que “O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente”. A implantação destes instrumentos de acessibilidade propostos por este anteprojeto, atende à Lei Federal nº 10.098 de 2000, a Lei de Acessibilidade, a qual torna obrigatória a acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, in verbis: “Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.” Aquiescente ao assunto, a Agência Nacional do Cinema – Ancine, emitiu uma Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica”. Destarte, considerando o alcance social do tema, precedente que prospera possuir um status de relevante interesse público municipal e social, alcançando um caráter universalizante, instituímos esta plataforma de acessibilidade, de modo a garantir maior visibilidade do tema proposto. Diante desse cenário faz necessário reverenciar que hodiernamente tal tendência já se encontra respaldada no Município de Manaus/AM, matéria esta oriunda do Poder Legislativo Municipal. (Lei Municipal nº 2.368, de 23 de novembro de 2018 – Assegura a exibição, em salas de cinema, de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras em todos os cinemas nacionais e estrangeiros, no município de Manaus, e dá outras providências). Tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação das alterações apresentadas neste importante Projeto de Lei em análise.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador